

## APRECIÇÃO DO RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 167/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ O ATERRO DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC.

### I. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgov.gov.br](http://www.comprasgov.gov.br)), pelas licitantes **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, BRISA TRANSPORTES EIRELI e VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**, doravante designada RECORRENTES, devidamente qualificadas na peça recursal, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e item 8 do edital, em face da decisão que habilitou a empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Houve apresentação de Contrarrazões pela empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, doravante designada RECORRIDA, devidamente qualificada nas contrarrazões, com fundamento no art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e item 8.7 do edital.

O pregoeiro, em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

### II. DA ANÁLISE

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a

justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

Pois bem. Nesse sentido, o pregoeiro, responsável pelo andamento do processo, analisou e proferiu sua decisão sobre o recurso administrativo em apreço, por meio do Ofício nº 325/2024/ADM/LIC:

#### **4. Análise do Pregoeiro**

Em resposta aos recursos interpostos, o pregoeiro realizou nova análise e manteve a decisão inicial pelos seguintes motivos:

- A proposta da empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA. foi analisada e considerada exequível, conforme estudos no PNCP e pareceres técnicos emitidos pela SEMASA. (Ofícios 587, 588, 589 e 591)
- A regularidade fiscal da empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA. foi devidamente comprovada por meio da documentação apresentada e validada durante o processo licitatório. (Doc. de habilitação)
- A qualificação técnica da empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA restou comprovada através dos documentos apresentados. (Doc. de qualificação)

#### **5. Encaminhamento Formal**

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelos RECORRENTES, e no mérito, NEGAR-LHES

PROVIMENTO, mantendo-se, por conseguinte, inalterada a decisão que declarou HABILITADA a RECORRIDA.

Isto posto, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da economicidade, e **em consonância com os motivos expostos na decisão do pregoeiro**, CONHEÇO os RECURSOS apresentados pelas empresas **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL**

---

**LTDA, BRISA TRANSPORTES EIRELI e VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, para, NO MÉRITO, negar-lhes provimento, mantendo a decisão de habilitação proferida pelo pregoeiro.**

**ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS**  
Secretário de Administração e Fazenda